

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO DE EXECUÇÕES E AO JUÍZO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
ATOrd 0001305-61.2013.5.10.0001
RECLAMANTE: ANDREIA LILIAN ROCHA DE PAIVA E OUTROS (2)
RECLAMADO: FROYLAN ENGENHARIA, PROJETOS E COMERCIO LTDA E OUTROS (5)

CERTIDÃO

Referente ao mandado Id 1d8177b.

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 28 dias do mês de março do ano de 2022, às 16h, na CNC 04, LOTE 14/15, LOJA 01/02, TAGUATINGA NORTE, BRASÍLIA/DF, onde compareci em cumprimento ao mandado retro, passado a favor de ANDREIA LILIAN ROCHA DE PAIVA E OUTROS (2), contra FROYLAN ENGENHARIA, PROJETOS E COMERCIO LTDA E OUTROS (5), para pagamento da importância de R\$ 4.696.747,96 (quatro milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais, setecentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos), não tendo o executado no prazo legal que lhe foi marcado efetuado o pagamento nem garantido a execução, procedi a penhora do seguinte bem:

- IMÓVEL DE MATRÍCULA 18643, registrado no 3º Cartório do Registro Imobiliário do Distrito Federal, formado pelos lotes 14 e 15 da CNC 04 em Taguatinga Norte, apenas lojas térreas, medindo cada uma 20,00 m pelos lados noroeste e sudeste e 7,00 m pelos lados nordeste e sudoeste, ou seja, 140,00 m², totalizando a área de 280,00m², contendo um galpão com sala, copa e banheiro, avaliado em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Desta forma, devolvo o mandado à origem para os fins de direito.

BRASILIA/DF, 28 de março de 2022.

MAYRA DEL DUCA DE ALMEIDA SERRA

Assinado Eletronicamente

